



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO N° 3431

DE 28 DE SETEMBRO DE 1987.

Cria escolas multigraduadas
no município de Ariquemes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usan-
do das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso III, da Cons-
tituição Estadual, e, conforme consta do Processo nº 1001- 001318
da Casa Civil, de 16 de setembro de 1987,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam criadas no município de
Ariquemes as escolas multigraduadas:

- Marques Rabelo - localizada na BR 364
LC 50;
- Madre Teresa de Calcutá - localizada
na RO 1, Km 70;
- Grimarães Rosa - localizada na RO 01,
Km 34, LT 22;
- Gonçalves Dias - localizada na BR 364,
LC 95, LT 44, GL 12;
- Assis Brasil - Localizada na BR 421,
LC 30, LT 22, GL 59;
- Aníbal Machado - localizada na BR
421, LC 75, TB 20;
- Almeida Garret - localizada na BR
364, LC 65, TB 80;
- Aloísio de Castro - localizada na BR
364, LC 30, LT 12, TB 40, e
- Tacredo de Almeida Neves - localiza-
da na BR 364, LC 45.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Protocolo no Diário Oficial
nº 404 de dia 30/09/87

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decreto nº 001 de 29 de setembro de 1987
que aprova o Regulamento do

programa de pagamentos de rendimento de
produtos, que vigorá-lo a partir de 01 de outubro de 1987. Foi decretado o seguinte:

ARTIGO ÚNICO

Art. 1º - Esta lei estabelece o regulamento

do Programa de Pagamento de Rendimento de

Produtos, que vigorará a partir de 01 de outubro de

1987, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 1987.

Art. 2º - O Programa de Pagamento de Rendimento de

Produtos é um programa que visa garantir a

estabilidade econômica e social da população -

Art. 3º - O Programa de Pagamento de Rendimento de

Produtos é um programa que visa garantir a

estabilidade econômica e social da população -

Art. 4º - O Programa de Pagamento de Rendimento de

Produtos é um programa que visa garantir a



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de setembro de 1987, 99º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador